## Conselho Municipal de Educação Prof<sup>®</sup> Yêda Gonçalves de C. Almeida Xinguara — Pará Lei Complementar N<sup>®</sup> 08, de 21/12/2022





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF® YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

### RESOLUÇÃO Nº 39/23-CP-CME, de 20 de abril de 2023

Ementa: Renova, por 04 (quatro) anos, a Autorização de Funcionamento, em nível de creche e pré-escola, da UMEI Creche Criança Feliz, do município de Xinguara-PA.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação Prof<sup>a</sup> Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e, conforme a decisão do Plenário de 20 de abril de 2023, Processo 2022014-CEB-CME, Parecer 0038/23-CP-CME,

### RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Fica renovada, <u>pelo período de 04 (quatro) anos</u>, a Autorização de Funcionamento, em nível de creche e pré-escola, da UMEI CRECHE CRIANÇA FELIZ com sede e domicílio à Avenida A, esquina com a Rua 19, s/n, no Setor Jardim América, em Xinguara-PA, CEP.:68557-800.
- Art. 2º Fica determinado que, até 120 (cento e vinte dias) antes do encerramento do presente Ato Autorizativo, a Direção protocole neste Colegiado a solicitação de Renovação de Autorização a fim de regularizar a Unidade Escolar conforme legislação em vigor.
- **Art. 3º-** O não cumprimento do estabelecido implicará na revogação do Ato Autorizativo concedido por este Conselho, ficando a Instituição sujeita às sanções previstas na Resolução 006/21-CP-CME, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.
  - Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação Prof<sup>a</sup> Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida de Xinguara-PA. Sessão Plenária de 20 de abril de 2023.

GILSON/VIEIRA DE SOUSA

FILSON'VIEIRA DE SOUSA
Presidente do CME
rofi Yèda Gonçaives de Carvalho Almeida
Decreto Nº 376/2022

Conselho Municipal de Educação Prof<sup>a</sup> Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida Rua Carajás, nº 51 CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA





#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA CME PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

INTERESSADO(A): Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Criança Feliz

**ASSUNTO:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Unidade Municipal Educação Infantil Creche Criança Feliz.

RELATORA: Conselheira Antonia Rodrigues Coelho Gonçalves.

PROCESSO: 2022014 PCP: 038/23 APROVADO: 20/04/2023

#### 1 - HISTÓRICO

O presente Processo, sob o 2022014-CME, trata da solicitação Renovação de Autorização de Funcionamento da Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Criança Feliz, com sede e domicílio na Avenida A, esquina com a Rua 19, s/n, no Setor Jardim América, município de Xinguara, zona Urbana, estado do Pará, CEP.:68557-800. A Requerente apresentou os seguintes documentos:

Requerimento: dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação Profa Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida solicitando a Autorização de funcionamento dos cursos ofertados excepcionalmente: Creche e Pré-escola da Educação Infantil;

✓ Ato de Criação e/ou incorporação pelo Poder Público: Decreto nº 108/2001-PMX, é criada a Creche Municipal Criança Feliz, situada a Rua Tiradentes nº 04, quadra nº 16, Setor Selectas. Entretanto, atualmente ela tem sua estrutura física à Rua A, esquina com a rua 19, no setor Jardim América Xinguara/PA;

✓ **Regimento Escolar Unificado-RUEPX**: Resolução nº 015/22 - CME, que dispõe sobre a Aprovação da Alteração e Reorganização do Regimento Unificado das Escolas Públicas da Rede Municipal de Xinguara;

✓ **Demonstrativo da Prorrogação dos Atos Autorizativos**: Resolução nº 08/21, CME, concede, em caráter excepcional, a prorrogação dos Atos Autorizativos das Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara, com fim específico de validação de estudos dos alunos, expedição de certificados e demais documentos escolares, exclusivamente para os anos de 2021 a 2022;

Matriz Curricular da Educação Infantil: Resolução nº 014/22 - CME, que dispõe sobre a Aprovação da Estrutura Curricular Unificada da Educação Infantil a ser aplicada nas Unidades da Rede Municipal de Xinguara;

✓ **Demonstrativo do Documento Curricular da Educação Infantil:** a Resolução nº 71 - CEE/PA, resolve que "Fica Aprovado o Documento Curricular da Educação Infantil, a ser adotado pela Rede Municipal de Ensino de Xinguara/PA;"

Projeto Político Pedagógico: a UMEI demonstrou as características da comunidade escolar em que está inserida e a concepção dos aspectos da aprendizagem nos objetivos e planejamento curricular na educação infantil, que desenvolve uma metodologia construtivista guiada pela legislação, em seus fins, princípios, metas e objetivos.





# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA CME PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- De uma forma explicita há uma preocupação com a qualidade dos serviços ofertados; aborda a fundamentação da gestão democrática em diversas ações e a participação da comunidade na gestão. Contempla a formação inicial dos trabalhadores em educação, entretanto, explicita a necessidade em manter e ampliar a formação continuada de todas as categorias; demonstrou falta de acessibilidade para algumas áreas /espaços na Unidade de Ensino.
- ✓ Enfatizou seu planejamento geral e avaliação institucional, sendo considerada a articulação por meio de reuniões bimestrais de pais, considerando primordial a presença das famílias/comunidade nas atividades/projetos realizados na escola.
- ✓ Quadro Demonstrativo de Pessoal Administrativo, Técnico e Docente: os profissionais que atuam na referida Unidade de Ensino estão devidamente habilitados com os respectivos comprovantes das habilitações legais para o desempenho de suas funções;
- ✓ **Demonstrativo do Registro do Imóvel:** a UMEI apresentou o registro do imóvel na Comarca de Xinguara no estado do Pará, referente a um terreno urbano constituído pela quadra 85, de frente para a Avenida A, esquina com a rua 19, s/n, situada no Setor Residencial Jardim América 3ª Etapa, nesta cidade e Comarca de Xinguara, o Registro Geral, com a Matrícula 16.112- L.2 CE, Folha 001, referente a empresa Buriti Imóveis LTDA, com o CNPJ 05.726.886/0001-79, doou o imóvel objeto desta matrícula ao Município de Xinguara, datado de 19 de setembro de 2018.
- ✓ Planta Baixa das Instalações do Prédio Escolar e o Demonstrativo da Infraestrutura: a Unidade Educacional apresentou a planta baixa das instalações do prédio e o demonstrativo da infraestrutura;
- Plano de Formação Inicial e Continuada dos Educadores da Unidade Educacional de 2021 a 2024: o plano de formação inicial e continuada, adotado pela UMEI, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o Plano Municipal de Educação, em consonância com os instrumentos legais, estendendo a cada Unidade de Ensino a liberdade da execução dos projetos com o objetivo de amenizar as deficiências de aprendizagens, usando a jornada pedagógica em hora-atividade como formação continuada;
- ✓ Cronograma de Implantação dos Níveis/Cursos: A Unidade de Ensino apresentou o cronograma dos níveis/cursos pretendidos que são Creche e Pré-escola;
- ✓ Calendário Escolar: Resolução nº 09/21 CME, que dispõe sobre a Aprovação do Calendário Letivo de 2022 para as Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara;
- ✓ Demonstrativo do Registro do Conselho Escolar na Comarca de Xinguara: apresentou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Xinguara Pará, solicitando o procedimento do Registro da Ata da Nova Composição do Conselho da Unidade Executora para o biênio de 2021 a 2023, datada de 11 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022);
- ✓ Demonstrativo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Xinguara Pará: o Conselho Escolar da Unidade de Educação Infantil Creche Criança Feliz apresentou o Registro da ATA da nova composição do Conselho da Unidade Executora do

Conselho Municipal de Educação Prof.<sup>a</sup> Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida Rua Carajás, nº 51 CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA





# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA CME PROFª YÊDA GONCALVES DE CARVALHO ALMEIDA

referido estabelecimento, para o biênio de **2021 – 2023**, datada de 11 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022);

- ✓ **Demonstrativo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:** apresentou o comprovante de Inscrição e de situação cadastral, do Conselho Escolar da UMEI Criança Feliz com data de abertura em 09/04/2010, registrado com o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal nº85.50-3-01, administração do Caixa Escolar, com situação cadastral **ativa:**
- Demonstrativo da ATA em sua nova composição do Conselho Escolar da Unidade de Educação Infantil Creche Criança Feliz: apresentou uma cópia da Ata lavrada aos dias onze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Xinguara-PA, localizada com sede e domicílio na Avenida A, esquina com a rua 19, s/n, no Setor Jardim América, no intuito da recondução e estruturação dos membros do Conselho Escolar da Unidade de Educação Infantil Creche Criança Feliz, e de posse aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes de acordo com as normas estabelecidas cumprindo o biênio de 2021 a 2023;
- ✓ Declaração de Adimplência de Recursos Federais (PDDE/outros): a UMEI Creche Criança Feliz, apresentou a Declaração do Relatório da Situação Conselho Escolar, emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na sua prestação de contas e a destinação dos recursos, tem o parecer: Não consta, na base de dados do FNDE, pendências de prestação de contas de recursos do PDDE;
- ✓ **Demonstrativo da Infraestrutura física (Imóvel):** A Unidade Educacional descreveu a caracterização da infraestrutura do imóvel, dos espaços e suas áreas;
- ✓ **Demonstrativo de Infraestrutura Física (mobiliário e equipamentos)**: a Unidade de Ensino apresentou o quadro demonstrando a quantidade de salas de aula, distribuição dos móveis e equipamentos por ambiente e o total disponibilizado.
- ✓ **Demonstrativo do Acervo Bibliográfico**: De acordo com Curso/Níveis a UMEI apresentou o quantitativo de literaturas;
- ✓ **Demonstrativo do Sistema de Gestão Acadêmica informatizado**: A Unidade Municipal de Ensino descreveu a documentação necessária com a finalidade da realização da Matrícula e cadastro dos alunos no Gestor Web Escolar Acadêmico, para a impressão de Diário de Frequência, Declaração e Mapa de Resultado Final.
- Demonstrativo de Suporte para Apoio aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais: a UMEI não dispõe da sala equipada e especifica para o apoio pedagógico. A demonstração das especificações para fins de atendimento especializado, considerou a oferta do Centro de Atendimento do Ensino Especial de Xinguara-CAEEX.
- ✓ **Projeto de Promoção de acessibilidade:** o espaço físico/arquitetônico, bem como o mobiliário da unidade, está plenamente adaptado à pessoa com deficiência.
- ✓ **Descrição das Práticas Pedagógicas:** A Unidade de Ensino descreveu as práticas pedagógicas próprias e inovadoras envolvendo projetos específicos e interdisciplinares, tais como: Família na Escola; Higiene; Mundo da Leitura Meio Ambiente; Alimentação; todos contra a ZIKA, Dengue e Chikungunya dentre outros;

Conselho Municipal de Educação Prof.<sup>a</sup> Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida Rua Carajás, nº 51 CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA





# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA CME PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- ✓ Comprovante de que alimentou o Censo Escolar e de que os relatórios estão em dia: a Unidade Educacional apresentou o comprovante de que alimentou o Censo Escolar e os relatórios estão em dia; (Código do INEP);
- ✓ Comprovação de entrega dos Relatórios Finais: a Unidade de Ensino apresentou a declaração da entrega de relatório dos Mapas Finais no (CODOE) na Secretaria Municipal de Educação, com uma via anexada ao Processo de Solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar.

#### 2 – ANÁLISE

A Unidade Municipal de Educação Infantil enviou todos os documentos solicitados por esta Câmara de Educação Básica, atendendo na íntegra o que determina a legislação educacional em vigor e as instruções processuais constantes na Resolução nº 006/21-CME.

Constatada a completa integralização, o processo foi encaminhado à Diretoria de Inspeção e Documentação Escolar-DIDE e à Comissão de Inspeção, devidamente nomeada pela Portaria 03/22-CME, de 03 de maio de 2022, na qual presidente do CME, no uso de suas atribuições legais, nomeia as técnicas da DIDE, **Benedita da Silva Gales, Cleoneide Paes Landim Ribeiro de Oliveira** para inspeção "in loco", com fins de Concessão de Autorização de Funcionamento das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara.

Ao retornar a esta Câmara, o processo foi submetido a nova análise, tomando como base o Relatório do Instrumento de Avaliação aplicado no dia dez de junho do ano dois mil e vinte e dois pela DIDE/CME, bem como o Parecer Final da Verificação da Comissão de Inspeção que descreve a razão pela qual a unidade escolar obteve conceito **insatisfatório** nas dimensões avaliadas.

**Dimensão 1 – Das Instalações Físicas –** somam ao total, 100 pontos. No Instrumento de Avaliação foi atribuído à Unidade de Educação 85 pontos.

- 1.1.1.-Sala de aula (quantidade em relação às vagas pretendidas): existem algumas salas de aula que são menores em relação as demais e não comportam o quantitativo de alunos matriculados e frequentes conforme a Resolução 05 do CME, no art. 9°, alínea f. recebendo o conceito insatisfatório.
- 1.1.2-Salas de aula (área e capacidade/sala): as salas de aula disponibilizadas <u>não</u> atendem às dimensões por turma solicitada que é de 1,5m por aluno, recebendo o critério insatisfatório.
- 1.3.2 Sala de apoio pedagógico específico: a UMEI não dispõe de sala devidamente dimensionada e equipada para o apoio pedagógico, coordenada por professor especializado, para o desenvolvimento de trabalhos com alunos com necessidades específicas relacionadas às habilidades cognitivas, sensoriais, motoras, afetivo-emocionais, sociais e outras que culminem com o progresso do educando em sua formação pessoal e cidadã. Recebeu nesse item o conceito insatisfatório, entretanto, os educandos com deficiência são encaminhados para o (CAEEX).

Conselho Municipal de Educação Prof.<sup>a</sup> Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida Rua Carajás, nº 51 CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA





# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA CME PROFª YÊDA GONCALVES DE CARVALHO ALMEIDA

A Dimensão 2 – Do Corpo Docente – a soma é de 30 pontos. No Instrumento de Avaliação os requisitos solicitados foram cumpridos, sendo atribuídos à Unidade de Ensino 30 pontos. Considerando o mínimo para a aprovação nessa dimensão, 20 pontos.

**A Dimensão 3 –Do Corpo Técnico Administrativo-** a soma total é de 40 pontos. No Instrumento de Avaliação, considerando os critérios atendidos somou-se 40 pontos, sendo o mínimo exigido para a aprovação, 30 pontos.

A Dimensão 4 – Da Organização Didático – Pedagógica- soma-se 40 pontos no total. No Instrumento de Avalição, considerando os critérios atendidos somou-se 40 pontos. Sendo o mínimo exigido 30 pontos

Considerando que, na Dimensão 1, a UMEI recebeu 85 pontos;

Considerando que, na Dimensão 2, a UMEI recebeu 30 pontos;

Considerando que, na Dimensão 3, a UMEI recebeu 40 pontos;

Considerando que, na Dimensão 4, a UMEI recebeu 40 pontos;

Considerando que, a UMEI Creche Criança Feliz, somando todas as Dimensões, obteve 195 pontos, sendo a pontuação mínima para a obtenção de relatório favorável é de 150 pontos.

**Considerando** o Ofício nº017/2022, de 05 de outubro de 2022, da Presidência da Câmara de Educação Básica, enviado à Entidade Mantenedora em que aponta os itens insatisfatórios referentes à Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Criança Feliz;

Considerando a devolutiva do Ofício nº 017/2022, dada pela Entidade Mantenedora, por meio do Ofício nº 089/2022 no qual esclarece ações a serem tomadas referentes aos seguintes itens: 1.1.1-Sala de aula (quantidade em relação às vagas pretendidas): "a quantidade de matrícula responde à demandas, inclusive do Ministério Público, sendo uma constante a busca por ampliação de vagas, no momento há duas creches em construções no município, contudo será analisada a possibilidade de construção de salas de aulas naquela unidade"; 1.1.2- Salas de aula (área e capacidade/sala): "a providência a ser tomada será a realocação de alunos;" 1.3.2- Sala de apoio pedagógico específico: foi informado que "o projeto desta unidade é o Projeto Padrão do Governos Federal, contudo será analisada a possibilidade de realocação ou a construção de espaço de forma adequada";

**Considerando** o Ofício Circular nº001/2023, em que a presidência do CME Profa Yêda Gonçalves de Carvalho de Almeida solicitou da UMEI Criança Feliz o envio a documentação referente ao mapa de matrículas e quadros referentes ao Corpo Administrativo-Técnico e Docente (atualizado) em 2023;

**Considerando** a devolutiva por meio do Ofício nº002/2023, em 15 de fevereiro de 2023, acompanhadas de todas as documentações solicitadas pelo CME e anexados ao processo 2022014;

**Considerando** os documentos entregues e que as pendências referentes aos itens 1.1.1;1.1.2;1.3.2 que são todos Requisitos Obrigatórios, referentes à Dimensão I- Instalações Físicas- não foram sanadas;

#### 3-VOTO

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida Rua Carajás, nº 51 CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA





## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA CME PROF<sup>a</sup> YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Diante do exposto, opina-se favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento, em nível de creche e pré-escola, da Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Criança Feliz por 04 (quatro) anos, bem como dos atos administrativos e pedagógicos desde que não conflitem com a legislação educacional vigente.

Determina-se, que **120 (cento e vinte) dias** antes do encerramento do prazo concedido pelo Ato Autorizativo em vigor, a Direção solicite a este Conselho a Renovação da Autorização de Funcionamento da respectiva Unidade Escolar.

Ressalto que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos Atos Autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 006/2021, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Antonia Rodrigues Coelho Gonçalves- Conselheira Relatora

#### 4- DECISÃO DO PLENÁRIO

O Parecer foi APROVADO, por unanimidade, pelo Plenário do CME concedendo a Renovação da Autorização de Funcionamento, em nível de creche e pré-escola, da Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Criança Feliz por 04 (quatro) anos.

Conselho Municipal de Educação Prof<sup>a</sup> Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, Sessão Plenária de 20 de abril de 2023.

Gilson Vieira de Sousa Presidente do CME Antonia Rodrigues Coelho- Relatora Thatiana de Oliveira Silva Júlio- Presidente da CEB Irene Scarparo- Técnica do CME Benedita da Silva Gales-DIDE Cleoneide Paes Landim-DIDE Ercione de Lima- Secretária Executiva do CME